



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 390/92

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ESP. SANTO".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Lei institui o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Itarana-ES.

Parágrafo Único - Suas disposições são aplicáveis tanto aos servidores do Poder Executivo como aos do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Todos os atos de competência privativa serão exercidos pelos Chefes dos respectivos Poderes, em se tratando de servidores do seu quadro pessoal.

Artigo 3º - As disposições desta Lei aplicam-se também, aos ocupantes de funções públicas.

TÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I

Dos Cargos e Funções

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 4º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se pela criação por Lei, denominação própria, quantitativo certo e pagamento pelos cofres do Município, para cujo provimento se requer aprovação em concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Os cargos públicos do Município são classificados em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 6º - Função Pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, identificando-se por denominação própria e pagamento pelos cofres do Município.

### SEÇÃO II

#### Dos Cargos de Provimento Efetivo

Artigo 7º - Os cargos de Provimento Efetivo distribuem-se em dois Grandes Grupos Ocupacionais:

I - Administração Fim, assim compreendidas as atividades finais da Administração, especialmente as de obras, serviços urbanos, educação, cultura, abastecimento, iluminação pública, coleta e limpeza públicas, drenagem, pavimentação, saúde, assistência social.

II - Administração Meio, assim compreendidas as atividades de Administração Geral e Financeira.

Artigo 8º - Para fins de provimento, os Cargos efetivos passam a ser classificados, segundo o nível de escolaridade necessário para o seu eficiente desempenho, da forma que se segue:

- I - Nível Superior;
- II - Nível de 2º Grau;
- III - Nível de 1º Grau;
- IV - Nível elementar.

§ 1º - O Nível Superior compreende o nível de conhecimentos necessários a trabalho altamente qualificado, com exigência do nível universitário e de habilitação profissional regulamentada por lei nacional, complementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinadas técnicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 2º - O nível de 2º grau compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas ou técnicas, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau, completo ou equivalente, suplementado, quando for o caso, por especialização, ou treinamento especial em funções técnicas, cujo exercício dependa de certificado de nível equivalente ao segundo grau fornecido por órgão oficial.

§ 3º - O nível de 1º Grau compreende as funções administrativas ou técnicas de certa complexidade, com exigência de conhecimentos correspondentes ao primeiro grau de ensino ou equivalente, suplementado, quando necessário, por conhecimento especializados ou por curso de primeiro grau completo, desde que suplementado por conhecimentos necessários adquiridos mediante curso de treinamento especial.

§ 4º - O Nível Elementar compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, e para cujo desempenho não se requer instrução de 1º Grau completo, sem experiência ou habilidade especial, complementado por alguma experiência profissional comprovada, ainda que não indispensável.

§ 5º - A classificação dos cargos e Funções será feita de acordo com a Lei Municipal nº 309/86.

### SEÇÃO III

#### Dos Cargos de Provimento em Comissão

Artigo 9º - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

### SEÇÃO IV

#### Das Funções

Artigo 10 - As funções destinam-se à absorção, no Quadro Único do Funcionalismo Municipal, dos servidores estáveis.

§ 1º - A forma de provimento da função é derivada e será feita através de Portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 2º - A forma de provimento derivada para os serviços não estáveis será o de Contrato de Direito Administrativo.

Artigo 11 - Fica assegurada pela isonomia entre os ocupantes de cargos efetivos e de funções, garantindo-se a estes últimos os mesmos direitos e vantagens dos primeiros.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Artigo 12 - A nomeação para provimento dos cargos efetivos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 13 - Será de dois anos, prorrogável por igual período, o prazo de validade dos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos.

Artigo 14 - As nomeações serão feitas:

I - em caráter efetivo, por concurso público, para qualquer investidura;

II - em caráter comissionado, quando se tratar de cargo, que assim deva ser preenchido;

III - em caráter estável, para provimento derivado em função;

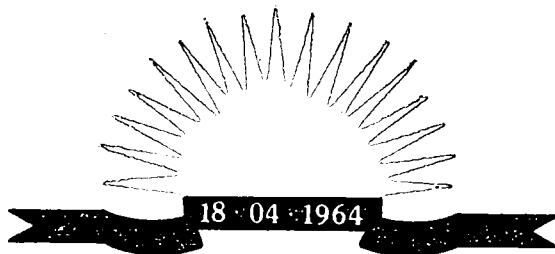
IV - em substituição, na forma prevista neste Estatuto.

### SEÇÃO I Do Concurso

Artigo 15 - A investidura em qualquer cargo público depende de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Artigo 16 - As normas gerais para a realização do concurso constarão de regulamento.

*Handwritten signature/initials on the left margin.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### SEÇÃO II

#### Da Posse

Artigo 17 - Posse é o ato que completa a investidura em cargo público.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de substituição ou provimento de função.

Artigo 18 - São requisitos para a posse na primeira investidura em cargo público:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - sanidade física e mental;
- V - habilitação prévia em concurso público;
- VI - atendimento de condições especiais previstas para provimento de determinados cargos.

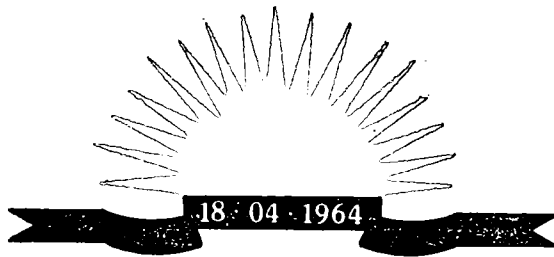
§ 1º - No ato de posse, deverá o servidor declarar que de sua investidura não resultará acumulação vedada, por Lei, devendo apresentar declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, a qual será transcrita no termo de posse.

§ 2º - Para a posse em cargos comissionados, o servidor efetivo deverá satisfazer, apenas, ao requisito constante do § 1º deste artigo.

Artigo 19 - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, em relação aos nomeados para cargos de Chefia ou Direção, que lhes forem imediatamente subordinados;

II - O Secretário Municipal ou Diretor de Órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou Presidente da Câmara Municipal, encarregado da Administração Geral ou de Pessoal, nos demais casos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Artigo 20 - A posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo Único - A requerimento do interessado o prazo de posse poderá ser prorrogado, observada a conveniência da Administração.

Artigo 21 - Se a posse não se der dentro do prazo legal, será tornado sem efeito o ato de nomeação.

### SEÇÃO III

#### Da Fiança

Artigo 22 - Dependerá da prestação de fiança, na forma prevista em regulamento, a posse em cargo em que o ocupante seja responsável pelo recebimento ou pagamento de valores.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada:

I - em dinheiro;

II - em apólice de seguro de fidelidade funcional, emitida por instituição legalmente autorizada a operar no ramo;

III - primeira hipoteca de bem imóvel previamente avaliado pelo Município, de valor em 30% (trinta por cento) ao estabelecido para a fiança.

§ 2º - O levantamento da fiança somente será permitida após a tomada de final do servidor.

### SEÇÃO IV

#### Do Estágio Probatório

Artigo 23 - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo, a contar da data do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos mínimos necessários à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - os requisitos abrangerão civilidade, assiduidade, disciplina e eficiência, sendo apurados conforme dispuser o regulamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Artigo 24 - Terminado o estágio probatório, a confirmação ou não do servidor no cargo será determinada em ato de autoridade competente, baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o servidor completar o estágio.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta) dias após completado o estágio probatório, o Diretor do Órgão de Pessoal encaminhará ao Secretário de Administração e este ao Chefe do Poder competente, relatório circunstanciado sobre a vida do funcionário durante o período do estágio probatório.

### SEÇÃO V

#### Do Exercício

Artigo 25 - Exercício é o ato pelo qual o servidor assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

§ 2º - O início de exercício e as alterações que ocorrem serão comunicados ao órgão competente, pelo Chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

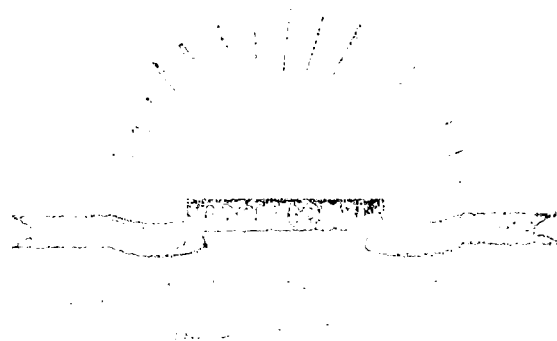
Artigo 26 - Ao chefe de repartição para o qual for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Artigo 27 - O servidor deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 28 - Será tornada sem efeito a nomeação do servidor que não entrar em exercício no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 29 - Entende-se por lotação o número de servidores que devam ter exercício em cada unidade administrativa do Município.

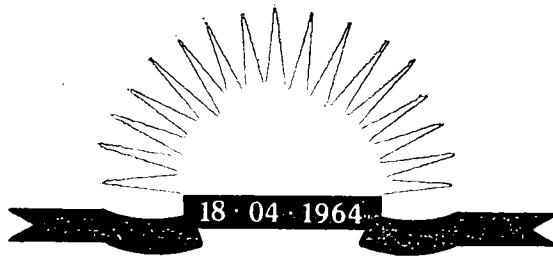
Artigo 30 - O Chefe do Poder poderá autorizar o servidor a ausentar-se do cargo, sem prejuízo dos vencimentos, nos seguintes casos:



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

I - para o desempenho de missão de estudos de interesse do município;

II - para participar de congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos.

III - para participar, como atleta, em competições desportivas dentro e fora do Estado.

Artigo 31 - O servidor, investido no mandato eletivo, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo poderá optar por uma delas.

### SEÇÃO VI

#### Do Horário de Trabalho e do Ponto

Artigo 32 - O horário de trabalho nas repartições municipais será fixado por ato do chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

Parágrafo Único - As antecipações e prorrogações do horário de trabalho serão autorizadas nos casos de comprovada necessidade do serviço, mediante solicitação ao Chefe do órgão de primeiro grau divisional, ou a quem este delegar competência.

Artigo 33 - O controle da frequência far-se-á pelo registro do ponto.

Parágrafo Único - Ponto é o registro pelo qual se apura diariamente a entrada e saída do servidor em exercício.

### CAPÍTULO III

#### Da Transferência

Artigo 34 - Transferência é a passagem do servidor de um cargo para outro de igual nível de conhecimento e de vencimento, integrante do mesmo ou de outro Grande Grupo Ocupacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - A transferência é permitida:

- I - no caso de reintegração de servidor;
- II - mediante permuta entre ocupantes de cargos do mesmo nível de vencimento.

### CAPÍTULO IV

#### Da Readaptação

Artigo 35 - Readaptação é o provimento em cargo mais compatível com a capacidade do servidor, em decorrência de laudo médico definitivo.

Parágrafo Único - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento do vencimento e será mediante transferência, conforme dispuser regulamento.

### CAPÍTULO V

#### Da Reintegração

Artigo 36 - A reintegração é o reingresso do servidor no serviço público e ocorrerá por:

- I - decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- II - requerimento do interessado, desde que não demitido, comprovada a existência de vaga e respeitada a conveniência da Administração.

### CAPÍTULO VI

#### Do Aproveitamento

Artigo 37 - Aproveitamento é o reingresso do servidor em disponibilidade ao serviço, no interesse da Administração.

### CAPÍTULO VII

#### Da Substituição

Artigo 38 - Haverá substituição remunerada no impedimento do ocupante de cargo de chefia, de direção ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

efetivo, se assim justificar o interesse da Administração e sempre por servidor efetivo.

Parágrafo Único - Não haverá substituição, quando o período de afastamento for inferior a 20 (vinte) dias.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Vacância

Artigo 39 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - aposentadoria;
- IV - falecimento;
- V - posse em outro cargo.

Parágrafo Único - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido;
- II - de ofício.
  - a) - quando se tratar de cargo em comissão;
  - b) - quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da União, dos Estados, Municípios, do Distrito Federal ou Território, inclusive de órgão da administração indireta;
  - c) - no caso previsto no artigo 24 deste Estatuto.

### TÍTULO III

#### Dos Direitos e Vantagens

##### CAPÍTULO I

#### Do Tempo de Serviço

Artigo 40 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando-se o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

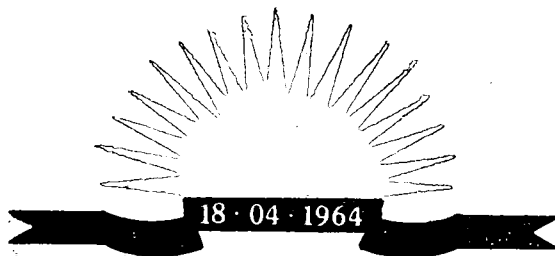
Estado do Espírito Santo

§ 2º - No caso de aposentadoria com proventos integrais, feita a conversão, os dias restantes até cento e oitenta e dois não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número,

Artigo 41 - São considerados de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos, os afastamentos em virtude de:

- I - férias(30 dias);
- II - casamento(08 dias);
- III - luto(08 dias), falecimento do cônjuge , pais, filhos e irmãos. (até 08 dias), falecimento dos avós e sogros.
- IV - tempo de exercício no regime celetário ou em função pública;
- V - convocação para serviço militar;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - licença-prêmio;
- VIII - licença à servidora gestante;
- IX - licença ao servidor acidentado em serviço;
- X - licença ao servidor portador de doença profissional;
- XI - missão ou estudo fora do Município, do Estado, do País, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Chefe de Poder, através de Decreto;
- XII - afastamento em decorrência de legislação eleitoral;
- XIII - o tempo de serviço do servidor colocado à disposição de outro órgão público;
- XIV - licença Paternidade.

Artigo 42 - É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções do Município, do Estado ou da União, quando já efetivamente contado para qualquer efeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO II

#### Da Estabilidade

Artigo 43 - O servidor adquire estabilidade na forma disposta do artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 44 - O servidor estável perderá a função:

I - em virtude de sentença judicial, transitada em julgado e privativa da liberdade, quando esta for superior a dois anos;

II - quando demitido mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - quando declarado em disponibilidade remunerada em virtude de extinção da função, ou quando declarada a sua desnecessidade.

### CAPÍTULO III

#### Das Férias

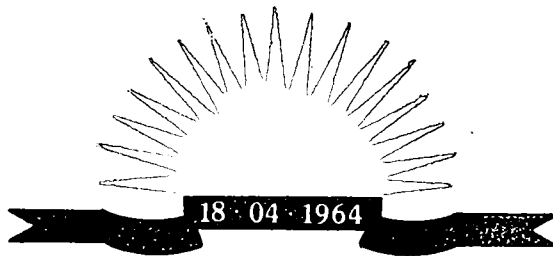
Artigo 45 - Após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo o servidor ocupante de cargo efetivo, em comissão ou função gozará obrigatoriamente, de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com a tabela previamente aprovada pelo Chefe do Poder competente do Município.

§ 1º - É vedada levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º - Por imperiosa necessidade de serviço é permitido, por ato do Chefe do Poder competente, adiar até o máximo de 2 (dois) períodos, o gozo de férias pelo servidor, desde que com o seu consentimento.

§ 3º - ao entrar no gozo de férias o servidor faz jus a percepção de seu vencimento acrescido de 1/3 (um terço) sobre aquele valor.

Artigo 46 - Estando em gozo de férias, o servidor não será obrigado a interrompê-las, salvo se convocado pa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ra reassumir o cargo por relevante necessidade do serviço público em virtude de ato do Chefe do Poder competente do Município.

Artigo 47 - Aprovada a escala de férias, o órgão de pessoal expedirá a cada servidor o respectivo aviso, com contra-recibo em parte destacável do mesmo formulário, sendo o servidor considerado automaticamente em férias, na data estabelecida, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 45.

Artigo 48 - Ao entrar em férias o servidor comunicará por escrito ao chefe da repartição o seu endereço eventual.

### CAPÍTULO IV

#### DAS LICENÇAS

##### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 49 - O servidor terá direito à licença:

I - para tratamento de sua saúde;

II - para tratamento de saúde de pessoa da família;

III - para gestante;

IV - para serviço militar obrigatório;

V - para tratar de interesses particulares;

VI - como prêmio pela assiduidade.

Parágrafo Único - o titular de cargo de provimento em comissão terá direito às licenças previstas neste artigo excetuadas as dos incisos V e VI.

Artigo 50 - A concessão das licenças previstas nos incisos I, II e III do artigo 49 depende de prévia inspeção médica da municipalidade.

Artigo 51 - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso previsto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Artigo 52 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado até três dias antes do vencimento do prazo de licença. Se indeferido, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho.

§ 2º - No caso deste artigo, será observado o disposto no artigo 56.

Artigo 53 - Na hipótese de o servidor requerer a licença e o médico ou a junta médica for contrária à sua concessão, deverá o mesmo reassumir o cargo imediatamente, caso em que o servidor médico opinará pelo abono das faltas até o limite de três.

Parágrafo Único - Em caso de se repetir o fato durante o ano, não haverá o abono de faltas na iteração.

Artigo 54 - A licença será contada a partir da data em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou função.

Artigo 55 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

### SEÇÃO II

#### Da Licença para Tratamento de Saúde do Servidor

Artigo 56 - A licença para tratamento de saúde do servidor será concedida a pedido ou de ofício.

§ 1º - Estando o servidor impossibilitado de se locomover, a inspeção médica será feita onde o mesmo se encontrar, no Município de Itarana.

§ 2º - Se o servidor, impossibilitado de se locomover, encontrar-se fora do Município, o exame será feito perante serviço médico oficial, por solicitação da autoridade municipal competente.

Artigo 57 - A licença a servidor acometido de tuberculose, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, han



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

seníase, parálisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, salvo se a Junta Médica concluir pela imediata aposentadoria.

Artigo 58 - Quando se verificar, através de Laudo de Junta Médica, redução da capacidade física ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe sua permanência no cargo, o servidor será readaptado se assim decidir o laudo médico, ou aposentado, se considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Artigo 59 - O servidor licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 49, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de cassação de sua licença e de demissão por abandono de cargo ou função, caso não reasuma o exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato.

Artigo 60 - O servidor que se recusar à inspeção médica nos casos previstos neste Estatuto, será punido com a pena de suspensão, que somente cessará a partir da data de realização da inspeção.

Artigo 61 - Será integral o vencimento do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no artigo 57.

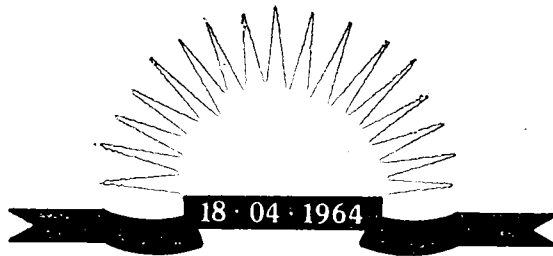
### SEÇÃO III

#### Da Licença ao Servidor Acidentado no Exercício Profissional ou Atacado por doença Profissional.

Artigo 62 - O servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha adquirido doença profissional terá direito à licença com vencimento.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições ineren





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

tes ao cargo ou função.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições.

§ 3º - A prova do acidente será em processo especial, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 4º - Doença profissional é a que decorre das condições próprias do serviço ou de fatos nele decorridos, devendo o laudo da junta médica caracterizá-la detalhada e rigorosamente.

### SEÇÃO IV

#### Da Licença à Servidora Gestante

Artigo 63 - À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias com vencimentos.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nati-morto o prazo restante da licença será mantido.

### SEÇÃO V

#### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Artigo 64 - Desde que comprove ser indispensável a sua assistência pessoal, a qual não possa ser prestada sem o afastamento do exercício, ao servidor será concedida licença de até 12 (doze) meses por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo são consideradas pessoas da família, os pais, o cônjuge e os filhos desde que constem de seu assentamento individual.

§ 2º - A licença será concedida com vencimento integral.

*Handwritten signature/initials on the left margin.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 3º - A licença de que trata esta Seção depende de inspeção médica.

### SEÇÃO VI

#### Da Licença para Prestação de Serviço Militar Obrigatório

Artigo 65 - Para prestação de serviço militar obrigatório será concedida licença ao servidor pelo tempo em que durar a incorporação.

Parágrafo Único - Durante o período de prestação do Serviço Militar o servidor terá direito à metade do vencimento.

Artigo 66 - A licença será concedida mediante comunicação do servidor ao órgão de pessoal, acompanhada da documentação oficial que comprove incorporação.

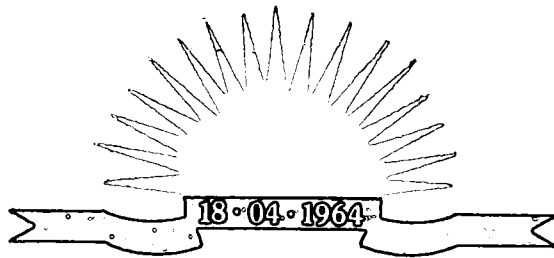
### SEÇÃO VII

#### Da Licença-Prêmio

Artigo 67 - Após cada decênio ininterrupto de efetivo exercício em cargo ou função municipais, ao servidor em atividade, que o requerer, será concedida, a título de assiduidade uma licença-prêmio de seis meses com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Único - Não interrompem o exercício, para os efeitos de concessão de licença-prêmio, os afastamentos decorrentes de:

- I - licença para gestação;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - convocação para prestação de serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - férias;
- VII - licença ao servidor acidentado em serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VIII - licença ao servidor acometido por doença profissional;

IX - licença-prêmio;

X - licença para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família, no primeiro caso até 150(cento e cinquenta) dias, e, no segundo, até 60(sessenta), durante o período decenal;

XI - faltas abonadas ou relevadas, na forma prevista neste Estatuto, até o limite de 120 (cento e vinte) dias durante o decênio.

XII - o tempo de serviço do servidor colocado à disposição da Administração Pública Federal, Estadual ou de outro Município, direta ou indireta;

XIII - o tempo de mandato eletivo público.

Artigo 68 - O servidor com direito à licença-prêmio poderá optar pela permanência em exercício, recebendo em dobro os seus vencimentos mensais, durante os seis meses da referida licença, ou pelo recebimento em caráter permanente de uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento atribuído ao cargo que estiver exercendo.

### SEÇÃO VIII

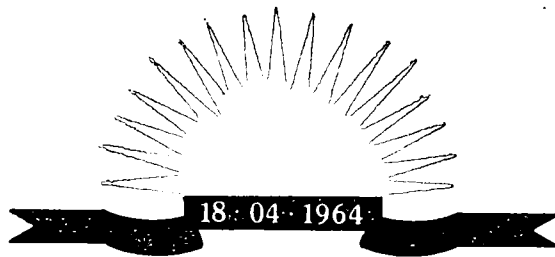
#### Da Licença para tratar de Interesses Particulares

Artigo 69 - Ao servidor que o requerer poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, observada a conveniência da Administração.

### SEÇÃO IX

#### Licença Paternidade

Artigo 70 - O servidor público, cuja esposa se encontra em gestação tem direito à licença paternidade de 08 (oito) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - O pedido deve ser instruído com atestado do médico que comprove o estado da esposa do requerente.

§ 2º - No caso de nati-morto o prazo restante da licença será mantido.

### CAPÍTULO V DO VENCIMENTO

Artigo 71 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função, correspondente ao padrão fixado em lei.

Artigo 72 - O servidor perderá:

I - o vencimento do dia se não comparecer ao serviço;

II - um terço do vencimento do dia quando comparecer ao serviço dentro da primeira hora seguinte à determinação para início do trabalho, ou quando se retirar antes da hora fixada para o seu término.

Artigo 73 - O vencimento e o provento não sofrerão descontos além dos previstos em lei, sendo reajustados quando não pagos até o último dia de cada mês; não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I - prestação de alimentos por força de decisão judicial;

II - reposição ou indenização devida à Fazenda Municipal.

Artigo 74 - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, as reposições à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou provento.

Parágrafo Único - Não caberá o parcelamento quando o servidor solicitar exoneração ou abandonar o cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO VI

#### DAS VANTAGENS

#### SEÇÃO I

#### Das Diárias

Artigo 75 - Ao Servidor que se deslocar do Município em objeto de serviço, durante todo o dia, serão concedidas diárias, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

Artigo 76 - O valor da diária, será estipulado, pelo Prefeito, através de decreto, devendo o servidor preencher o respectivo boletim.

Artigo 77 - O servidor que receber diárias sem a correspondente prestação de serviço será obrigado a restituir-las de uma só vez, ficando sujeito, ainda, à punição disciplinar.

#### SEÇÃO II

#### Das Gratificações

Artigo 78 - Conceder-se-á a gratificação ao servidor:

I - pela prestação de serviço extraordinário;

II - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público municipal;

III - a título de representação, quando no exercício de cargo comissionado que a comporte;

IV - quando designado para integrar órgão de deliberação coletiva;

V - quando nomeado para cargo comissionado, optar pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao padrão do cargo comissionado;

VI - de adicional por tempo de serviço;

VII - de prêmio-incentivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VIII - pelo encargo de auxiliar ou membro de banca e comissões de concursos promovidos pelo Município;

Artigo 79 - A gratificação de adicional por tempo de serviço será paga ao servidor, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestados exclusivamente ao Município, na seguinte base:

I - 5% (cinco por cento) até o terceiro quinquênio;

II - 10% (dez por cento) a partir do quarto quinquênio.

Artigo 80 - O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Artigo 81 - A gratificação por serviço extraordinário será arbitrada pelo Chefe do Poder competente, em importância não excedente de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento.

§ 1º - Tratando-se de trabalho noturno a importância devida será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

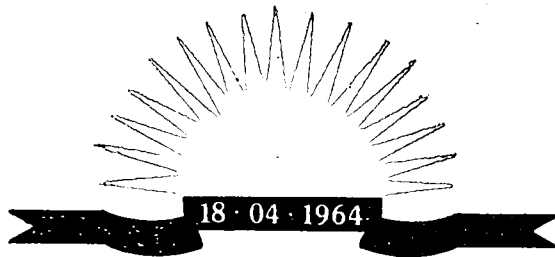
§ 2º - Considera-se trabalho noturno o realizado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte.

Artigo 82 - O prêmio incentivo corresponde ao direito a um repouso remunerado de 5 (cinco) dias úteis, concedido ao servidor, que, após um exercício, não tiver uma só falta abonada ou não.

### SEÇÃO III

Artigo 83 - O salário-família, corresponde a Cr\$ 17.014,76 (dezesete mil, quatorze cruzeiros e setenta e seis centavos), será pago ao servidor ou inativo e corrigido automaticamente pelo Índice do Governo Federal:

I - pela esposa que não exerça atividade remunerada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

II - por filho menor de 21 anos que não exerça atividade remunerada;

III - por filho inválido;

IV - por filho solteiro, estudante, até a idade de 24 anos, desde que não exerça atividade remunerada;

V - por ascendente sem rendimento próprio, que viva às expensas do servidor;

VI - por filha solteira, sem economia própria;

VII - pela companheira que, não tendo renda própria, conviva sob o mesmo teto, com o servidor separado judicialmente, viúvo ou solteiro.

§ 1º - Consideram-se dependentes, desde que vivam às expensas do servidor, os filhos de qualquer condição, de um ou de ambos os cônjuges, os enteados e os adotivos, equiparando-se a estes os tutelados na forma da lei, o padrasto e a madrasta.

§ 2º - A invalidez que caracteriza a dependência e a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Artigo 84 - A concessão e supressão do salário-família obedecerão a regulamento próprio.

Artigo 85 - O salário-família é devido a partir do mês a que o servidor a ele tenha feito jus, qualquer que seja a época em que o tiver requerido.

Artigo 86 - No caso de falecimento do servidor, o salário-família continuará a ser pago a quem tiver a posse legal dos filhos até o término de sua concessão.

### SEÇÃO IV

Artigo 87 - O Município prestará assistência ao servidor e sua família.

Artigo 88 - O plano de assistência compreende rá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

I - assistência médica, cirúrgica, dentária e hospitalar, sanatórios, creches, assistência de locomoção e 30% (trinta por cento) de financiamento nos receituários médicos que depender de farmácia para fornecimento de remédio;

II - previdência, seguro e assistência judiciária;

III - financiamento para a aquisição de imóvel destinado à residência da família;

IV - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional;

V - lazer e prática desportiva;

VI - acomodações condígnas e salutaras nas sessões de trabalho, especificamente ventilação e luz.

Artigo 89 - Leis específicas estabelecerão os planos, formas de custeio, condições de organização e funcionamento dos serviços assistenciais previstos nesta Seção.

### SEÇÃO V

Artigo 90 - O tratamento do servidor acidentado em serviço correrá por conta do Município, ouvido o serviço médico municipal.

Artigo 91 - Ao cônjuge do servidor ou inativo, que vier a falecer, será concedido, a título de funeral, importância correspondente a um mês de vencimento, mediante apresentação do óbito, apenas.

Parágrafo Único - Se o servidor falecido for viúvo ou separado da esposa, o pagamento do auxílio funeral de que trata este artigo será feito a quem provar haver efetuado as despesas e até o limite destas, desde que não excedam de um mês de vencimento do servidor falecido.

Artigo 92 - Ao servidor estudante é permitido ausentar-se do serviço pelo tempo necessário a tomar parte em provas, estágios ou exames, desde que apresente atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino em que estiver regularmente matriculado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Artigo 93 - Sem prejuízo do vencimento o servidor poderá faltar ao serviço até oito dias consecutivos por motivo de seu casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

### CAPÍTULO VI

#### Do Direito de Petição

Artigo 94 - É assegurado ao servidor o direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça dentro das seguintes regras:

I - Nenhuma solicitação, qualquer que seja sua forma, poderá ser:

a) - dirigida à autoridade incompetente para decidí-la;

b) - encaminhada sem o conhecimento prévio da autoridade a que o servidor esteja subordinado.

II - o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver decidido o recurso em primeira instância e só será cabível se houver fatos novos ou argumentos em defesa dos direitos peticionados;

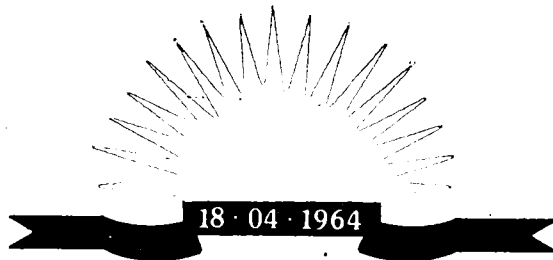
III - não será admitida renovação de pedido de reconsideração;

IV - somente caberá recurso a autoridade imediatamente superior, quando o pedido de reconsideração for indeferido ou não houver sido decidido no prazo legal;

V - o recurso dirigido à autoridade imediatamente superior a que houver decidido a matéria e, sucessivamente, na escala ascendente às demais autoridades.

§ 1º - O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser decididos, cada um dentro de 20(vinte) dias contados da data do protocolamento da petição.

§ 2º - Cada autoridade que tiver de decidir sobre o requerimento terá o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, para proferir sua decisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 3º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, se providos, darão lugar às retificações necessárias com efeito retroativo.

Artigo 95 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve em 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial do ato impugnado ou da data da ciência do interessado.

### CAPÍTULO VII

#### Da Disponibilidade

Artigo 96 - Extinto o cargo, o servidor efetivo ou estável, no caso de função, ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais.

Artigo 97 - O servidor em disponibilidade poderá, a juízo e no interesse da Administração, ser reconduzido a cargo ou função de natureza e vencimento compatíveis com as do anteriormente exercido.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Aposentadoria

Artigo 98 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incuráveis ou profissionais, especificadas no artigo 57 deste Estatuto, ou aquelas que vierem a ser consideradas igualmente graves, por Junta Médica Municipal;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente;

a) - aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

b) - aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) - aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

d) - aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - Aplicam-se aos ocupantes de funções, mediante contrato de direito administrativo, em caráter temporário, as mesmas disposições deste artigo.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria serão revisados na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função, em que deu a aposentadoria.

§ 4º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido na Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O servidor que exercer cargo em comissão, por mais de quatro (4) anos consecutivos, tem direito de ser incorporado aos seus vencimentos, o valor da comissão, à época da aposentadoria.

§ 6º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### TÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### Da Acumulação

Artigo 99 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundação mantidas pelo Poder Público.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Deveres

Artigo 100 - São deveres do servidor:

- I - ser assíduo e pontual ao serviço;
- II - cumprir ordens superiores, representando quando manifestadamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências administrativas;
- V - representar aos superiores sobre eventuais irregularidades de que tiver conhecimento, no desempenho do cargo ou da função;
- VI - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e os usuários;
- VII - zelar pela economia do material de propriedade do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

VIII - apresentar-se convenientemente trajado ao serviço ou uniformizado, quando a isso obrigado em função do cargo exercido;

IX - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

X - manter-se em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço, quando disserem respeito a suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### Das Proibições

Artigo 101 - Ao funcionário é proibido:

I - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização superior, qualquer documento, utensílio ou objeto existente na repartição;

III - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

IV - promover manifestações de apreço ou desapreço na repartição, ou tornar-se solidário com elas;

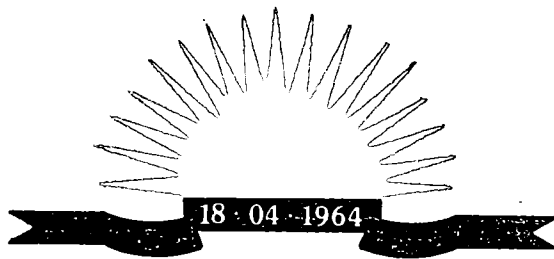
V - constituir-se procurador de usuários ou servir de intermediário perante repartição do Município.

Artigo 102 - É vedado ao servidor trabalhar sob as ordens imediatas de parente até o segundo grau, salvo quando se tratar de cargo comissionado.

### CAPÍTULO IV

#### Das Responsabilidades

Artigo 103 - O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar à Fazenda Municipal, por dolo, negligência ou culpa devidamente apurados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Caracteriza-se a responsabilidade, especialmente, nos seguintes casos:

I - sonegação de valores e de objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço;

II - pelas faltas, danos avarias e quaisquer ou tros prejuízos que sofrerem os bens sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

III - por qualquer erro de cálculo que implique redução contra a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 104 - Nos casos de indenização à Fazenda Pública Municipal em virtude de desfalque, remissão, omissão ou alcance, em efetuar recolhimentos, o servidor será obrigado a re por a importância de uma só vez.

Artigo 105 - Tratando-se de dano causado a ter ceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em a ção regressiva, proposta depois de transitar em julgado a deci são de última instância, que houver condenado a Fazenda Pública Municipal a indenizar o terceiro prejudicado.

### CAPÍTULO V

#### Das Penalidades

Artigo 106 - São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilida de.

Artigo 107 - Na aplicação das penas disciplina res serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela decorrerem para o serviço público municipal.

*Handwritten signature or mark on the left margin.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Artigo 108 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina leve ou falta de cumprimento dos deveres funcionais.

Artigo 109 - A pena de suspensão, que não excederá de 30(trinta) dias será aplicada nos casos de indisciplina grave, falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O servidor suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do cargo ou da função.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão, poderá no mesmo ato convertê-la em multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento e vantagens, sendo o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 110 - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em regulamento.

Artigo 111 - É aplicada a pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo ou função;
- II - procedimento irregular de natureza grave;
- III - acumulação de cargos vedada por lei, observado o disposto no artigo 99;
- IV - não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de 60(sessenta) dias, alternadamente, durante um ano.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo ou função a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo estar perfeitamente caracterizado o "animus" do servidor.

Artigo 112 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

- I - for praticante de incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- II - praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal;
- III - praticar insubordinação grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

IV - receber ou solicitar propinas, comissões , ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem;

V - exercer atividades de desenvolvimento com drogas;

VI - praticar ofensa física em serviço, contra servidor ou pessoa estranha ao serviço, salvo se em legítima de fesa;

VII - aplicar irregularmente dinheiro da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 113 - O ato da demissão mencionará sempre a causa de penalidade e o dispositivo deste Estatuto no qual ti ver sido enquadrado.

Artigo 114 - Será cassada a aposentadoria se fi car provado em inquérito administrativo que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada neste Estatuto a pena de demissão a bem do serviço Público. 0

II - aceitou, quando em atividade, nomeação para outro cargo ou função pública, cuja acumulação era vedada.

Artigo 115 - São competentes para a imposição das penas:

I - O Prefeito ou o Presidente da Câmara, no âmbito de seus poderes, nos casos de demissão ou de suspensão por prazo de 30 (trinta) dias;

II - A autoridade municipal diretamente subordinada ao chefe de poder nos seguintes casos:

- a) - suspensão inferior a 30 (trinta) dias;
- b) - multa;

III - A Chefia imediata do servidor nos demais casos.

\*Artigo 116 - Prescreverá:

I - em dois anos a falta sujeita às penas de re preensão, suspensão e multa;

II - em quatro anos a pena sujeita:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- a) - à pena de demissão;
- b) - à cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

### TÍTULO V

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### E SUA REVISÃO

#### CAPÍTULO I

#### Do Processo Administrativo

Artigo 117 - As penas da demissão, de cassação de aposentadoria e de cassação de disponibilidade somente serão aplicadas em processo administrativo, no qual se garanta o contraditório.

Artigo 118 - O processo administrativo será instaurado por ato de chefe de poder e será realizado por uma comisão constituída de 3 (três) funcionários escolhidos, quando possível, entre os de hierarquia igual ou superior à do indiciado.

Parágrafo Único - o ato designará um dos membros da comissão para presidí-la.

Artigo 119 - O processo terá um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), findo os quais deverá estar concluído.

Parágrafo Único - A não conclusão e julgamento do processo administrativo nos prazos previstos não implicará sua nulidade, quando justificada.

Artigo 120 - Regulamento definirá as normas que regerão o processo administrativo.

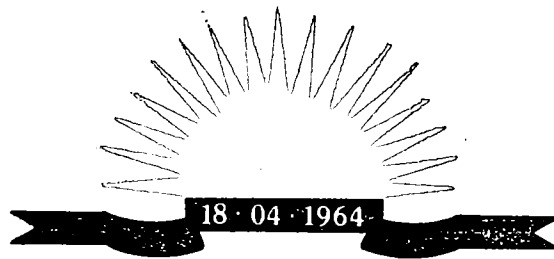
#### CAPÍTULO II

#### Da Revisão do Processo Administrativo

Artigo 121 - Dar-se-á revisão do processo admnistrativo julgado a final, mediante recurso do punido:

I - quando a decisão for contrária a texto expresso de lei ou à evidência dos fatos ou dos autos;

II - quando a decisão se fundar em depoimento, exame, ou documento comprovadamente falsos ou errados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

III - quando após a decisão forem descobertas novas provas da inocência do punido.

Parágrafo Único - O prazo para revisão prescreve em dois anos.

### TÍTULO VI

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 122 - O Poder Executivo expedirá os atos e regulamentos necessários à plena execução das disposições deste Estatuto.

Artigo 123 - Contarão da forma preceituada na legislação processual civil os prazos deste Estatuto, excluindo-se o dia inicial e o último, quando não houver expediente na repartição.

Artigo 124 - O servidor e o inativo no Município são isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento relacionados com sua vida funcional.

Artigo 125 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público, devendo o Município estimular e incentivar para que a data seja condignamente comemorada.

Artigo 126 - As férias não gozadas contarão em dobro para efeito de aposentadoria.

Artigo 127 - O 13º salário poderá ser pago, a requerimento do funcionário com o adiantamento de férias.

Parágrafo Único - Da mesma forma, se requerido, o 13º salário dos inativos poderá ser pago em seu mês de aniversário.

Artigo 128 - O funcionário que quiser, poderá optar pelo recebimento de 1/3 de suas férias em espécie, deixando de gozar 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Artigo 129 - Os adicionais por tempo de serviço se  
rão automaticamente concedidos, independentemente de requerimento.

Artigo 130 - Enquanto o Município não implantar o seu Sistema de Saúde, fica mantido o atual Sistema de ressarcimento de despesas médicas para o Servidor Municipal.

Artigo 131 - Este Estatuto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 16 de dezembro de 1992.

  
DEIMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal